

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2010**

### **PA Nº. 034/2010**

O Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP BRASIL torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 9:30 HORAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2010**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na sala de licitações do ICEP BRASIL, situado no SIA Trecho. 03 Lote. 1.240, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, regida pelas disposições contidas na Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Instrução Normativa Nº. 5, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, de 21 de julho de 1995; na Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores, na Lei Complementar Nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, bem como pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

#### **1 - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação trata de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e suporte do software de gestão local - SISLOC atualmente em uso no Icep Brasil**, nas ações referente ao Termo de Parceria nº. 013/2009, cujo objeto é a realização de cursos de Capacitação profissional à pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social.

1.1. -conforme condições e especificações constantes do termo de referência deste edital.

#### **2 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

2.1. -Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato do credenciamento, identificar-se junto ao Pregoeiro exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

2.1.1. - Por credencial entende-se:

- a) a habilitação do representante, mediante procuração;
- b) o documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de titular.

2.2. - A licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII da Lei Nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

2.3. - Caso a empresa seja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, no momento do credenciamento, documento comprobatório dessa condição.

2.4. - O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem

2.5. - anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e de **PROPOSTA**.

2.6. - O credenciamento será realizado pelo Pregoeiro, após a abertura da sessão.

2.7. - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, ficará impedido para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

2.7.1. - Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

3.2. - A licitante interessada em participar deste Pregão deverá:

- a) Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; **OU**
- b) Apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC de outro Órgão da Administração; **OU**
- c) Apresentar os documentos elencados nos subitens 6.4.1 e 6.4.2.

**3.2.1. - Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, poderá realizar tal procedimento no ICEP BRASIL.**

3.3. - Todas as licitantes deverão apresentar os documentos descritos no subitem 7.8.

3.4. - Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

- b) empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que, por qualquer motivo, estejam inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

#### **4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. -No dia, na hora e no local designados neste Edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais das licitantes, conforme item 2 deste Edital, e receberá em envelopes, distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e o seu conteúdo: **DOCUMENTAÇÃO - PROPOSTA.**

4.2. -Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos, em hipótese alguma, novos proponentes.

4.3. -Qualquer licitante que tiver o conteúdo de seus envelopes modificado será excluído do certame.

#### **5 - DA PROPOSTA**

5.1. -A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ICEP BRASIL  
PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2010  
NOME e CNPJ DA EMPRESA  
PROPOSTA**

- b) especificar de forma clara o serviço oferecido, com condições compatíveis às especificações contidas neste Edital;
- c) consignar o valor global, em Reais;
- d) consignar prazo de início do serviço não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização do ICEP Brasil;
- e) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2. -O valor global a serem cotados pelos licitantes interessados em participar

do presente certame, são os descritos no Anexo I.

5.3. -Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas aos, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.4. -Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

5.5. -Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase dos lances verbais.

5.6. -A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

5.7. -Não havendo prazo expreso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1. -As licitantes poderão optar por prestar suas informações através do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Neste caso, o Pregoeiro verificará a regularidade da licitante perante a Receita Federal, a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS, por meio de consulta “on line”, na data de recebimento dos envelopes de documentação e propostas.

6.2. -No caso de inabilitação por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, a licitante deverá comprovar, mediante a apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE Nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar.

6.3. -A licitante poderá, alternativamente, apresentar:

6.3.1. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, em plena validade, e expedido em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, por qualquer Órgão da Administração. Caso não estejam especificados no CRC, deverão ser apresentados, cumulativamente, a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da PGFN.

6.4. -A licitante poderá, ainda, alternativamente, apresentar:

6.4.1. - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.4.2. - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante o seguinte documento:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.5. -As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte somente terão a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal (item 6.4.2) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 7.6.1 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

6.6. -As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

7.6.1. - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame,

prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar N.º 123/2006.

7.6.2. - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar N.º. 123/2006.

6.7. - Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS, desde que comprove que o recolhimento é centralizado.

**6.8. - Todas as licitantes deverão apresentar, também, os seguintes documentos:**

a) Declaração mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade;

c) Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido material compatível com o objeto da licitação.

6.9. - As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

6.10. - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei N.º 8.666/93:

a) em original;

- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor do ICEP Brasil, devidamente qualificado.
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.11. - A documentação para habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, na hora e no local da abertura do Pregão, designados no preâmbulo deste Edital, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**ICEP BRASIL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2010**  
**NOME/CNPJ DA EMPRESA**  
**DOCUMENTAÇÃO**

6.12. - A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Nº. 8.666/93.

**7 - DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

7.1. -Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas.

7.2. -Poderão ser corrigidos pelo **Pregoeiro** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.3. -A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" com poderes para esse fim.

7.4. -A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "**Documentação**".

7.5. -Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta da empresa licitante que ofertar o menor preço global e que atender às exigências constantes do edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

7.6. -Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, quanto à oferta de preços, até o limite de 3 (três).

7.7. -Às empresas classificadas e ordenadas, conforme os subitens **7.5 e 7.6**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de seus representantes que

deverão fazer lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.8. - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do representante da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.9. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances ou quando não se realizarem lances verbais. As propostas serão ordenadas exclusivamente de acordo com o critério de menor preço por item.

7.11. - Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste Edital, decidindo justificadamente a respeito.

7.11.1. - Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

7.11.2. - Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.11.3. - Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11.3.1 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

7.11.3.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

7.12. - O disposto no subitem 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

7.13. - Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a análise da habilitação.

7.14. - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.15. - Caso a oferta não seja aceitável ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

7.16. - Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.13 e 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.17. - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os preços e lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas e dos documentos e ao desenvolvimento dos trabalhos, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os participantes presentes.

7.18. - Após a apresentação da proposta não cabe desistência. Também não serão aceitos pedidos de reconsideração de preços oferecidos.

7.19. - Caso não haja tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "**Documentação**" na mesma sessão, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **Edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

7.20. - Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes, por amostragem, para rubricarem as propostas, que ficarão sob sua guarda até a nova reunião.

## 8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. -O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço global**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

8.2. -Quando todas as empresas tiverem suas propostas desclassificadas ou forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.3. -Havendo duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei Nº. 8.666/93.

## 9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. -Homologado o resultado da licitação, O Icep Brasil, respeitado a ordem de classificação, convocará o interessado para assinatura do contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de realização dos serviços nas condições estabelecidas.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. - O ICEP BRASIL será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação.

10.3 - Permitir acesso aos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços, no que couber, referente ao objeto deste Edital.

10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa a ser contratada.

10.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos serviços.

10.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deverão ser interrompidos.

10.7 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

10.9 - Proporcionar todas as condições para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.10 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

10.11 - Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

11.1 - Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital.

11.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo ICEP BRASIL, quanto à execução dos serviços;

11.3 - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, devendo reparar, corrigir, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução;

11.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;

11.5 - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

11.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tributos e impostos inerentes ao serviço prestado;

11.7 - Verificar possíveis alterações da configuração do ambiente operacional, e, em caso de alteração, corrigir os parâmetros do software para a nova configuração;

11.8 - Verificar se o evento de fator externo ao software desencadeou a sua disfunção, como, por exemplo, falta ou variação de energia, vírus, ou se a disfunção do software tenha ocorrido após a instalação ou remoção de algum outro software no servidor, neste caso anotando e prestando consultoria técnica para o equipe de

suporte técnico do instituto. Quando necessário, prestar Serviços de Suporte Técnico no prazo de 24 horas contados da comunicação escrita do Icep Brasil;

11.9 - Fornecer dados e informações de melhores equipamentos e/ou suporte técnico, sempre que estas forem necessárias para o pleno funcionamento e estabilidade do software de gestão empresarial SISLOC.

11.10 – Realizar treinamentos com os usuários do software, bem como com os analistas de suporte responsáveis pelo departamento de informática do Icep. Os treinamentos deverão ser realizados em horários contrários ao da operação diária do ICEP BRASIL

## **12 - DO AUMENTO**

12.1. - No interesse do Icep Brasil, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93.

## **13 - DA VIGÊNCIA**

13.1. - O prazo de validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Jornal da Tribuna do Brasil.

## **14 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. - Os serviços de acompanhamento de software deverão sempre ser inspecionado pelo Direção do ICEP BRASIL, bem como obedecer as condições e especificações deste edital.

## **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. - A despesa com a execução do objeto da presente Licitação correrá por conta do Elemento de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15.2. - Para fazer face à despesa, objeto da presente licitação, será emitida Cheque Nominal à empresa vencedora.

## **16 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

16.1. - Ao Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com deficiência do Brasil – Icep Brasil fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos serviços, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

16.2. - O pagamento será dividido em 3 (três) parcelas sendo a primeira em até 20 (vinte) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o N. do Banco, da

Agência e da conta corrente.

16.3. - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

16.4. - O Icep Brasil poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

16.5. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Icep Brasil, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

## 17 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2. - Pela inexecução total ou parcial da contratação, o Icep Brasil poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. - Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, o Icep Brasil poderá convocar os fornecedores remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

17.4. - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

17.4.1. - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega de mercadoria ou de prestação de serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério do Icep Brasil, ocorrer à rescisão do contrato.

17.4.2. - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor da mercadoria não entregue ou parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 20% (vinte por cento), a ser aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

17.5. - As sanções previstas no subitem 17.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no subitem 17.4.1 e 17.4.2, conforme art. 87 da Lei N. 8.666/93.

17.6. - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. - Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório de Pregão, desde que a peça documental contestatória esteja devidamente objetivada e fundamentada.

18.1.1. - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.1.2. - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.1.3. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. - Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem:

18.2.1. - Recurso, conforme o subitem 18.3, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação do licitante.

18.2.2. - Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

18.2.3. - Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

18.2.4. - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do Icep Brasil, na hipótese do item 19.2, III, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

18.3. - Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados.

18.4. - Os recursos estipulados no item 18.2.1, alíneas "a" e "b", serão interpostos no final da sessão, por qualquer licitante, imediata e motivadamente, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.5. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. As peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

18.6. - A intimação dos atos referidos no item 18.2.2, alíneas "a" e "c", será feita mediante publicação no Jornal de grande circulação.

18.7. - Os recursos previstos no item 18.2.1 não terão efeito suspensivo.

18.8. - Os recursos ou impugnações deverão ser protocolados na Diretoria Administrativa do Icep Brasil.

18.9. - O recurso será dirigido à Senhora Diretor Presidente do Icep Brasil, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

18.10. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. - A critério do Icep Brasil, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49, da Lei Nº 8666/93.

19.2. - O pregoeiro zelar pelo ambiente no local da realização do pregão, podendo fazer retirar, inclusive com perda do direito de fazer lance, os licitantes que adotarem comportamento incompatível com o decoro do Icep Brasil, uma vez advertidos, insistirem na conduta, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo

93 da Lei Nº 8.666/93.

19.3. - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro deste instituto, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Nº 8.666/93.

19.4. - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Icep Brasil.

19.5. - Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

19.6. - Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Especificação do Serviço;
- b) Anexo II – Modelo de Procuração;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração da LC 123/2006;
- e) Anexo V – Termo de Referência;

19.7. - As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.8. - Os envelopes “**Documentação**” ficarão à disposição das licitantes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

19.9. - O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

19.10. - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o disposto no art. 110 da Lei N. 8.666/93 e no descrito na Lei 10.520, de 17 de julho

19.12. - Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.13. - A cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos, no Icep Brasil, Coordenação de Técnica, situado no SIA TRECHO 3 LOTE 1.240, Brasília-DF, nos dias úteis, das 8 às 17 horas, ou pelo site do Icep, no endereço: [www.icepbrasil.com.br](http://www.icepbrasil.com.br)

19.14. - Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos pelos telefones (61) 3031-1732 / 3031-1711.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2010.

---

**Maria Abadia Tavares**  
**Pregoeira**

## ANEXO I

### Especificação do Serviço

---

O Icep Brasil, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para a contratação de empresa especializada na manutenção e acompanhamento do sistema integrado – SISLOC do Icep Brasil, mediante as condições estabelecidas:

Processo: **00.034/2010**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Número: **005/2010**

Abertura: **29/01/2010**

Horário: **9:30 HORAS**

Local: **SALA DE LICITAÇÕES DO ICEP BRASIL**

Interessado: **ICEP BRASIL**

---

### DO OBJETO DO CONTRATO

**1.** Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e suporte ao software de gestão local - SISLOC atualmente em uso no Icep Brasil referentes as atividades realizadas no Termo de Parceria nº. 013/2009, cujo objeto é a realização de cursos de Capacitação profissional à pessoas com deficiência e as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Os serviços de manutenção são compostos por duas espécies de ações:

**1.1.2 - AÇÕES DE SUPORTE** são aquelas ações realizadas para auxiliar o instituto a obter o melhor uso dos módulos do software de gestão empresarial - SISLOC.

**1.1.3 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO** são aquelas destinadas a manter as condições de automatização de procedimentos contidos no software de gestão empresarial - SISLOC bem como aquelas destinadas a corrigir eventuais disfunções operacionais da aplicação.

### **2. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados deverão abranger os seguintes itens:

Verificação de possíveis alterações da configuração do ambiente operacional, e, em caso de alteração, corrigir os parâmetros do software para a nova configuração;

Verificação de evento de fator externo ao software ter desencadeado a sua disfunção, como, por exemplo, falta ou variação de energia, vírus, ou se a disfunção do software tenha ocorrido após a instalação ou remoção de algum outro software no servidor, neste caso anotando e prestando consultoria técnica para o equipe de suporte técnico do instituto. Quando necessário, prestar Serviços de Suporte Técnico no prazo de 24 horas contados da comunicação escrita do Icep Brasil;

Fornecimento de dados e informações de melhores equipamentos e/ou suporte técnico, sempre que estas forem necessárias para o pleno funcionamento e estabilidade do software de gestão empresarial SISLOC.

Informação antecipada, das alterações, modificações e acréscimos ao parque de Software instalado na máquina onde opera o software objeto desta manutenção, nisto incluindo, sistema operacional, softwares concorrentes e residentes na memória RAM, bem como alterações na configuração do hardware, garantindo a possibilidade de recomendar o cancelamento das alterações, sempre que as mesmas possam prejudicar o desempenho ou confiabilidade do software objeto de manutenção;

Realização de treinamentos com os usuários do software objeto de manutenção, bem como com os técnicos responsáveis pelas alterações no banco de dados. Os treinamentos deverão ser realizados em horários contrários ao da operação diária do ICEP BRASIL

Quando necessário desenvolver novas funcionalidades para o software objeto de manutenção, utilizar o framework “phpframework” e respeitar as normas W3C e CSS, observando as regras de semântica e acessibilidade do sistema de gestão empresarial – SISLOC;

Realização de manutenção em todos os módulos que compõem o sistema SISLOC, e, implantação de novos módulos que por ventura venham ser necessários ao Icep Brasil.

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a).\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, com poderes para praticar todos os atos referentes ao Pregão Presencial N. 003/2009, inclusive ofertar lances.

Brasília, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, Inciso VII da Lei Nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Brasília, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA LC 123/2006

**DECLARO**, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos de habilitação, conforme os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, atendendo ao disposto no artigo 4º, Inciso VII da Lei N. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Brasília, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2010.

---

Assinatura

## ANEXO V

### TERMO DE REFERÊNCIA

---

Processo : 034/2010  
Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL  
Número : 005/2010  
Interessado : ICEP BRASIL- Termo de Parceria nº 13.0013.00/2009.

---

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e suporte ao software de gestão local - SISLOC atualmente em uso no Icep Brasil, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

#### ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O valor estimado do presente processo é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme propostas às fls.30/33, do PA N. 034/2010.

#### DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Comunicação formal do ICEP BRASIL.

Toda alteração e configuração do serviço constante do contrato deverá ser previamente autorizado, pela Diretoria do ICEP BRASIL.